

CONTRATO Nº 146/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **FABRICADORA DE BOMBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CNPF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **FABRICADORA DE BOMBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, e-mail m.oliveira@fbbombas.com.br, com sede na Rua UM, nº 476, Condomínio Villa Lavoro, Bairro Jacaré, Cabreúva/São Paulo, inscrita no CNPJ 61.381.240/0001-78, representada neste ato por seu Diretor Sr. **Armando de Oliveira Júnior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 149.914.838-08, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição do material definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 22/08/2022 do Senhor Presidente da DESO, em Processos Administrativos E-Docs nºs 12612/2022 (SL nº 441/2023 e E-doc da solicitação do contrato 17219/2023).

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **074/2022**, cujo resultado foi homologado em data de **19/09/2022** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes no RILC da DESO, e no Lei nº 13.303/2016, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA BOMBAS FB - ARP 32/2022 LOTE 1.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 174.741,66 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).**

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

3.2 - O prazo para entrega do material será de **45 (quarenta e cinco) dias** sequenciais contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da DESO.

3.3 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O fornecimento objeto deste Edital será pago quando devidamente aceito pela fiscalização da DESO, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.1.1 – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

7.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

7.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.1.6 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

7.2 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.4 – Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º(trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.10 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancaria e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

7.11 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Irregularidade, avaria ou defeito no material entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;

b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;

c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;

d) Erro ou vício da Fatura;

e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

9.1.1- Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.1.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual.

9.1.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

9.1.5- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

9.1.6- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no prazo máximo de 6 (seis) horas.

9.1.7- Substituir os materiais e/ou produtos que apresentarem condições de defeito, ou quaisquer problemas detectados, ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone.

9.1.8- Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.1.9- Entregar o objeto conforme todas as especificações do edital e seus anexos.

9.1.10- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.11- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.12 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

9.1.13- A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 são obrigações da DESO:

10.1.1- Solicitar a execução do objeto à contratada, através da emissão da ordem de fornecimento.

10.1.2- Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

10.1.3- Fiscalizar a execução do objeto contratual e demais itens ligados à execução deste, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

10.1.4 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.6 - Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos materiais, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

10.1.7- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

10.1.8-Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto;

10.1.9- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa moratória;

11.1.3 - Multa compensatória;

11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2** - Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4** - Fizer declaração falsa;
- 11.3.5** - Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6** - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – A empresa contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da assinatura do contrato, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **Seguro Garantia**.

13.2 – Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

13.3 – O fornecedor será notificado a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (e-mail). Os endereços físicos e digital devem ser informados na proposta comercial.

13.4 - Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será Depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.5 - A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

13.6 - Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.7 - Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.8 - Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a contratada com os custos de publicação.

13.9 - A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.10 - No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.11 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

13.12 - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO".

13.13 - Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

14.1 – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

15.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 074/2021- GCAL/DGC, de 13/09/2022;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 19/09/2022;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 15 de setembro de 2023.

ARMANDO DE
OLIVEIRA

JUNIOR:14991483808

**"FABRICADORA DE BOMBAS INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA"**
CONTRATADA

VINÍCIUS ARAGÃO
SANTIAGO
COSTA:013994655
11

"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"
ADVOGADO – DESO

Assinado de forma digital por
ARMANDO DE OLIVEIRA
JUNIOR:14991483808
Dados: 2023.09.14 14:48:24 -03'00'

LUCIANO GOIS
PAUL:0106181
9477

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

Assinado de forma digital por
LUCIANO GOIS
PAUL:01061819477

RICARDO PEREIRA
SIMOES DOS
REIS:60137282591

"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

Assinado de forma digital por
RICARDO PEREIRA SIMOES DOS
REIS:60137282591
Dados: 2023.09.15 11:10:22 -03'00'

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

LOTE 01 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA BOMBAS FB					
Item	Descrição	UN	QTD	Valor Unit Máximo	Valor Total (R\$)
01.02	Difusor FBMET 6	pç	5	R\$ 3.685,50	R\$ 18.427,50
01.05	Rotor Último Estágio diâm. máx .FBMET 6	pç	16	R\$ 3.731,00	R\$ 59.696,00
01.06	Rotor de Sucção diâm. Máx. FBMET 6	pç	6	R\$ 4.216,34	R\$ 25.298,04
01.07	Rolamento 7315 BECBM (Gaiola de bronze)	pç	4	R\$ 982,80	R\$ 3.931,20
01.08	Rolamento 6315 C3 (Gaiola em aço usinado)	pç	2	R\$ 982,80	R\$ 1.965,60
01.14	Luva 62/93X80 FBMET 6	pç	8	R\$ 728,00	R\$ 5.824,00
01.15	Luva 62/75X43 FBMET 6	pç	8	R\$ 728,00	R\$ 5.824,00
01.16	Luva protetora do eixo 62/78X93 FBMET 6	pç	8	R\$ 1.092,00	R\$ 8.736,00
01.17	Luva distanciadora 62/78X93 FBMET 6	pç	5	R\$ 819,00	R\$ 4.095,00
01.18	Luva distanciadora Espaçadora FBMET 6	pç	5	R\$ 864,50	R\$ 4.322,50
01.19	Bucha (Luva) 185/221X90 FBMET 6	pç	6	R\$ 1.183,00	R\$ 7.098,00
01.20	Arruela/Disco 62/87X8 FBMET 6	pç	10	R\$ 318,50	R\$ 3.185,00
01.21	Anel Distanciador 130/160X0,2 DIN988A	pç	8	R\$ 924,90	R\$ 7.399,18
01.22	Anel Distanciador 130/160X1 DIN988A	pç	8	R\$ 924,90	R\$ 7.399,18
01.23	Pistão 70/185X94 FBMET 6	pç	3	R\$ 3.846,82	R\$ 11.540,46

TOTAL DO CONTRATO: R\$ 174.741,66 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABRICADORA DE BOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 61.381.240/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:21:49 do dia 15/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2024.

Código de controle da certidão: **CAB1.F3FB.544F.C0A5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.381.240/0001-78
Razão Social: FABRICADORA DE BOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: AV PEDRO CELESTINO LEITE PENTEADO 305 / JORDANESIA / CAJAMAR / SP / 07760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2023 a 27/09/2023

Certificação Número: 2023082918174673856113

Informação obtida em 15/09/2023 08:02:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRT 4/PF - POSTO FISCAL DE SOROCABA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº SFP-CER-2023/02661

Nome: FABRICADORA DE BOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Inscrição Estadual: 233.097.219.111 **CNPJ:** 61.381.240/0001-78
Endereço: RUA UM , 476 , Complemento: LOTE VILA LAVOURA , QUINTA DO JAPI (JACARE) , CABREUVA - SP , CEP: 13318430
Situação Cadastral: Ativo
Posto Fiscal de vinculação: DRT 4/PF - POSTO FISCAL DE SOROCABA

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos fiscais relativos ao ICMS** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Obs. transporte de saldo credor incorreto - GIA-ST - referência 07/2022.

Finalidade: Participação em licitações e conferência

Avisos:

- 1 - Esta certidão NÃO versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Outros débitos de tributos eventualmente não mencionados acima;
- 2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.
- 3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.
- 4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nr. 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local:
DRT 4/PF - POSTO FISCAL DE SOROCABA

Data:
15 de maio de 2023.

Responsável:

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).

Classif. documental

006.01.09.002



Assinado digitalmente por TAÍS NAZARÉ CABRAL - 15/05/2023 às 08:16:06.
Assinado com senha por ROGERIO OMOKAWA - 15/05/2023 às 09:17:37.
Documento Nº: 73108995-447 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73108995-447>



SFPCER202302661A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRT 4/PF - POSTO FISCAL DE SOROCABA

Sorocaba, 15 de maio de 2023.

TAÍS NAZARÉ CABRAL
TÉCNICO DA FAZENDA ESTADUAL TEFE
DRT 4/PF - POSTO FISCAL DE SOROCABA

ROGERIO OMOKAWA
CHEFE
DRT 4/PF - POSTO FISCAL DE SOROCABA



Assinado digitalmente por TAÍS NAZARÉ CABRAL - 15/05/2023 às 08:16:06.
Assinado com senha por ROGERIO OMOKAWA - 15/05/2023 às 09:17:37.
Documento Nº: 73108995-447 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=73108995-447>



SFPCER202302661A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABRICADORA DE BOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.381.240/0001-78

Certidão nº: 48788561/2023

Expedição: 15/09/2023, às 08:35:41

Validade: 13/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABRICADORA DE BOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **61.381.240/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Corpo de Bombeiros

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2724.064/2023-UFS-CBMSE
TERMO DE CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO

CONVENIENTES: Universidade Federal de Sergipe, CNPJ sob nº 13.031.547/0001-04, e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, CNPJ/MF sob nº 34.850.068/0001-81, adiante denominados, respectivamente, **UFS** e **CBMSE**, ajustam e celebram o presente CONVÊNIO.

OBJETIVO: Proporcionar estágio curricular obrigatório e não obrigatório para alunos dos cursos de graduação em: ADMINISTRAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; CIÊNCIAS CONTÁBEIS; CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO; SISTEMA DE INFORMAÇÃO; SERVIÇO SOCIAL; DIREITO; COMUNICAÇÃO SOCIAL - AUDIOVISUAL; COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIALISMO; DESIGN; ESTATÍSTICA; ENFERMAGEM; MEDICINA VETERINÁRIA; ENGENHARIA CIVIL; ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO; ENGENHARIA DE PRODUÇÃO; ENGENHARIA MECÂNICA; ENGENHARIA ELÉTRICA; ARQUITETURA E URBANISMO; PUBLICIDADE E PROPAGANDA, mediante apresentação de plano de estágio previamente aprovado pela UFS. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 11.788/08.

Data da assinatura: 01/08/2023

Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura.

Assinaram: O Reitor, Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, pela UFS, e o Comandante-Geral, o Sr. Fábio Pinto Cardoso - Cel. QOBM, pelo CBMSE

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023

CONTRATADA: WMIX Ltda.

OBJETO: Produção, montagem e desmontagem do estande do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE no 25º ENACOR - Encontro Nacional de Conservação Rodoviária, na 48ª RAPV - Reunião Anual de Pavimentação e na 4ª ExpoENACOR, durante os dias 19 e 22 de setembro de 2023, em Foz do Iguaçu/PR, no Rafain Palace Hotel & Convention, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

VALOR: R\$ 44.230,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.122.0044.0403.0000.33.90.39.00 FR 1753.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 19/09/2023 a 22/09/2023.

PROCESSO: 1090/2023-COMP.CON.DIRETA-DER/SE

BASE LEGAL: Caput e inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO Nº: 217/2023

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, por sua Diretoria Técnica - DITEC, vem, pela presente, apresentar justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação do serviço de "Produção, montagem e desmontagem do estande do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE no 25º ENACOR - Encontro Nacional de Conservação Rodoviária, na 48ª RAPV - Reunião Anual de Pavimentação e na 4ª ExpoENACOR, durante os dias 19 e 22 de setembro de 2023, em Foz do Iguaçu/PR, no Rafain Palace Hotel & Convention, na cidade de Foz do Iguaçu/PR", no valor de R\$ 44.230,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta reais), durante o período de 19/09/2023 a 22/09/2023, com a WMIX Ltda., haja vista que se trata da montadora oficial para o evento. No presente caso, consta nos autos a documentação comprobatória de que a empresa em questão é a montadora oficial do evento, quais sejam, o Contrato de Prestação de Serviços firmado pela Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem - ABDER e pela Associação Brasileira de Pavimentação - ABPv (realizadoras do evento) com a WMIX Ltda. (empresa que ora se pretende contratar) para a montagem da estrutura do evento; e o Manual do Expositor do evento, no qual consta a WMIX Ltda. expressamente como montadora oficial do evento. A situação, portanto, poderia se amoldar à hipótese do inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, que prevê a inexigibilidade da licitação para a "aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo". Por outro lado, embora o objeto da presente contratação não se caracterize exatamente como uma "aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros", mas sim a prestação de um "serviço", ainda assim se revela cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da evidente "inviabilidade de competição" descrita no próprio caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, haja vista não apenas a condição singular da montadora oficial, mas também, conforme enunciado pela Procuradoria Geral do Estado no Parecer nº 2190/2016-PGE proferido em caso correlato, o fato de que "seria difícil, senão impossível, conseguir competidores que estivessem, ao mesmo tempo, promovendo tal evento, na mesma época e nas mesmas condições". Outrossim, verifica-se que a parte a ser contratada apresentou a documentação pertinente à sua Habilitação Jurídica (comprovante de inscrição no CNPJ, Contrato Social e etc.), bem como as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, tudo com vistas ao atendimento dos requisitos do caput e do parágrafo único do supracitado artigo 26 e do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993. Diante do exposto, em atendimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, a Diretoria de Transportes e Trânsito - DITRANS, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor-Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Aracaju/SE, 14 de setembro de 2023.

EVERTON DA CRUZ MENEZES
Diretor de Transportes e Trânsito

RATIFICO.
Em 14/09/2023

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

Deso

Contrato 145/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**//Objeto: Execução dos Serviços Complementares das Obras do Sistema de Esgotos Sanitários de Lagarto/SE//R\$ 11.937.793,66//410 dias//Recurso CF 0428547-51/2014.

1º Aditivo Contrato 072/2023//Base legal: art. 146, §2º do RILC/DESO c/c art. 81, inciso II, §1º da Lei 13.303/2016//Contratada: **INOVE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - MEI**//Objeto: Alterar o preço acordado no item 2.1, cláusula II - 24,93% (acréscimo).

Contrato 146/2023//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: **FABRICADORA DE BOMBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**//Objeto: Aquisição de peças de reposição para Bombas FB - ARP 32/2022 lote 1/R\$ 174.741,68//180 dias//Recurso Próprio.

Detran

Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE

Termo de Homologação

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN-SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, e com respaldo na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, HOMOLOGA o sistema informatizado apresentado pela empresa INDIGO INFORMATION TECHNOLOGY LTDA, CNPJ nº 13.272.230/0001-51, sediada no endereço ST SHIN QL 16 CONJUNTO 01 CASA 16 - LAGO NORTE - CEP. 71.530-215 - Brasília - DF em cumprimento as disposições previstas na Portaria DETRAN-SE nº 447 de 7 de agosto de 2023.

Aracaju, 14 de setembro de 2023.

Naleide de Andrade Santos
Diretora - Presidente

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 015/2023. Objeto: Doação de bens móveis considerados inservíveis e obsoletos para a administração desta autarquia. **Doador:** Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. **Donatário:** Porto da Folha/SE. **Data:** 05/09/2023. **Parecer jurídico:** Nº 064/2023. **Processo Administrativo:** Nº 1689/2023-DOA.BEM.MOV-DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

Fapitec



PORTARIA Nº 18/2023
DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Exoneração do servidor DAVID ROBERTO DOS SANTOS, na Função de Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares; e de acordo com o disposto no art. 11, item XV, do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, aprovado pelo Decreto Governamental nº 23.695, de 06 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor DAVID ROBERTO DOS SANTOS, RG nº 3XXXXXX9 SSP/SE e CPF nº 071.XXX.XXX-89, na Função de Assessor Executivo, Símbolo CCE-06, da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 15/09/2023

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE



EDITAL FAPITEC/SE /FUNTEC/CNPq Nº 02/2023 - PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES DE PESQUISAS (PRONEM)

RESULTADO FINAL

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE divulga a lista final das propostas aprovadas como **PRIORIDADE 1** no EDITAL FAPITEC/SE /FUNTEC/CNPq Nº 02/2023 - PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES DE PESQUISAS (PRONEM).

Quadro 01. Resultado final - PRIORIDADE 1.

EDITAL FAPITEC/SE /FUNTEC/CNPq Nº 02/2023 - PROGRAMA DE APOIO A NÚCLEOS EMERGENTES DE PESQUISAS (PRONEM)					
Nº	COORDENADOR(A)	TÍTULO	INSTITUIÇÃO	FAIXA	GRUPO DE PESQUISA DO CNPq
1	Jullyana de Souza Siqueira Quintans	DESENVOLVIMENTO DE MICROEMULSÃO INTRANASAL CONTENDO CANABIDIOL E AVALIAÇÃO DO EFEITO NA GLIOSE E ESTRESSE OXIDATIVO ASSOCIADO À NU-ROINFLAMAÇÃO EM MODELOS EXPERIMENTAIS	Universidade Federal de Sergipe	Faixa 01	Biotecnologia e Inovação Terapêutica - BioINOVATEC
2	Sidney Feitosa Gouveia	Integração teórico-analítica para compreender e prever padrões da biodiversidade em diferentes escalas - de Sergipe a global	Universidade Federal de Sergipe	Faixa 02	BIOSE - Biodiversidade e Conservação da Fauna e Flora de Sergipe
3	José Ronaldo dos Santos	EFEITOS NEUROPROTETOR E ANTI-INFLAMATÓRIO DO EXTRATO DE CANNABIS SATIVA, MODULADOS POR VIAS AUTOFÁGICAS, EM UM MODELO DE PARKINSONISMO INDUZIDO POR RESERPINA	Universidade Federal de Sergipe	Faixa 01	Ciências Fisiológicas